



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATOS.....	3
EDITAIS	4
EXTRATO.....	6
PORTARIAS	7
Assessoria Especial de Investigação	7
PORTARIAS	7
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	10
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....	10
DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA.....	11
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	12
ARAIOSSES.....	12
BALSAS.....	13
BOM JARDIM.....	14
IMPERATRIZ.....	14
PAULO RAMOS.....	15
SÃO VICENTE FÉRRER.....	19

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ - 1642019

(relativo ao Processo 43562019)

Código de validação: B906ABEA83

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, no artigo 44 da Lei nº. 6.107/1994 e tendo em vista o disposto no Edital nº 42019-GPGJ,

RESOLVE:

Remover a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA FILHA, Matrícula nº 1072982, TÉCNICA MINISTERIAL - ÁREA: ADMINISTRATIVA, contemplada no Concurso de Remoção de Servidores, homologado pelo ATO-GAB/PGJ - 1552019-GPGJ, de 11 de abril de 2019, das Promotorias de Justiça da Comarca de Buriticupu para as Promotorias de Justiça da Comarca de Maracáçumé, tendo em vista o que consta do Processo nº 43562019.

São Luís, 22 de abril de 2019.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-geral de Justiça em Exercício
Matrícula 387282

Documento assinado. Ilha de São Luís, 22/04/2019 13:38 (FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA)

EDITAIS

EDITAL Nº 03/2019 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, EM 2019, PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Considerando a existência de vagas não preenchidas para estágio não-obrigatório, a Procuradoria Geral de Justiça convoca em terceira chamada, obedecendo a ordem de classificação, os estudantes, relacionados no Anexos I, aprovados no Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 03/2019, publicado em 01 de fevereiro de 2019 no Diário Eletrônico deste Ministério Público, a comparecer à sede das Promotorias de Justiça da respectiva lotação ou, em caso de lotação na Grande Ilha, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, no período de 25 de abril a 10 de maio de 2019, das 9:00 às 15:00, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- CPF
- Carteira de Identidade RG;
- Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral
- Histórico escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão, (devendo estar no mínimo no período correspondente à metade do curso e no máximo no penúltimo período), emitidos pela instituição de ensino;
- Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);
- 1 Fotos 3X4;
- Declaração de Bens;
- Comprovante de Residência;
- Atestado médico comprovando aptidão à atividade;
- Autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesseis) anos;
- Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

Mais informações: (98) 3219-1646 / 3219-1760 das 08:00 às 15:00h.
São Luís/MA, 23 de abril de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça – em exercício

ANEXO I - RELAÇÃO DOS ESTUDANTES CONVOCADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO COM LOTAÇÃO EM SÃO LUÍS-MA E INTERIORES

SÃO LUÍS – ENSINO SUPERIOR		
CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
7	SABRINA AGUIAR SILVA	70
DIREITO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
37	BEATRIZ CAROLINA SILVA LEÃO	80
38	VITOR DA SILVA MARQUES	80



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

39	NAYARA DOS SANTOS COSTA	80
40	HÉLIDA ARAUJO DA SILVA	80
41	THAMIRES DA CONCEIÇÃO DA SILVA*	78
42	ADRIANNE PERLAGENS*	78
43	DANIEL FURTADO BARROS	78

* Convocada pelo Edital 02/2019, de 15/03/19, na condição de autodeclarados negros.

SERVIÇO SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
3	RAYSSA CORDEIRO SILVA CARVALHO ROCHA	72

TIMON - DIREITO		
Local de Apresentação: Promotorias de Justiça de Timon Av. Paulo Ramos, nº 337, Centro. Fones: (99) 3212-1411/ 5811		
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
1	LEONARDO NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	92
2	SAMARA RAQUEL DA ROCHA GONÇALVES	90
3	LUIS EDUARDO GOMES CRAVEIRO	88
4	LUCAS MESQUITA DE MENESES	86

São Luís/MA, 23 de abril de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça-em exercício

EDITAL Nº 05/2019 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, EM 2017, PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO EM PAÇO DO LUMIAR-MA.

Considerando a existência de vagas não preenchidas para estágio não-obrigatório, a Procuradoria-Geral de Justiça convoca em décima oitava chamada, obedecendo a ordem de classificação, os estudantes, relacionados no Anexo I, aprovados no Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 08/2017, publicados no Diário Oficial da Justiça em 20 de julho de 2017, a comparecer nos endereços indicados no Anexo I, no período de 24 de abril a 03 de maio de 2019, das 9:00 às 15:00, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- CPF
- Carteira de Identidade RG;
- Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral
- Histórico escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão, (devendo estar no mínimo no período correspondente à metade do curso e no máximo no penúltimo período), emitidos pela instituição de ensino;
- Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);
- 1 Fotos 3X4;
- Declaração de Bens;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

- h) Comprovante de Residência;
i) Atestado médico comprovando aptidão à atividade;
j) Autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesesseis) anos;
k) Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.
Mais informações: (98) 3219-1646 / 3219-1760 das 08:00 às 13:30h.
São Luís, 22 de abril de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça – em exercício

ANEXO I - RELAÇÃO DOS ESTUDANTES CONVOCADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO COM LOTAÇÃO EM PAÇO DO LUMIAR-MA

DIREITO – PAÇO DO LUMIAR
Local de Apresentação: Procuradoria Geral de Justiça
Av. Carlos Cunha, Nº 3261, Calhau, São Luís-Ma.

ORD.	NOME	PONTOS
9	WILKYRLANDJA SARAH PESTANA GARCIA	76

São Luís, de 22 de abril de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça – em exercício

EXTRATO

ETC-GPGJ - 62019

Código de validação: BBB9A7E850
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE URBANO SANTOS-MA.

CONVENIENTES – O Ministério Público do Estado do Maranhão, através do Procurador-Geral de Justiça Dr. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO e a Prefeitura Municipal de Urbano Santos, representada pela Prefeita Municipal IRACEMA CRISTINA VALE LIMA.

OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, os quais serão designados para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação no D.O.E, podendo ser renovado por acordo das partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 8º, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991.
São Luís, 24 de abril de 2019.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 24/04/2019 09:26 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

PORTARIAS

PORTSUBADM - 102019

Código de validação: 0413DF6A28

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 234, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 e considerando que a Comissão designada pela PORTARIAGAB/ PGJ - 82019, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Eletrônico desta Procuradoria Geral de Justiça no dia 21 de março de 2019, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão, conforme razões apresentadas no Memorando nº 02/2019-CS – PORTSUBADM Nº 82019;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, designada pela PORTSUBADM – 82019, de 19 de março de 2019, publicada no Diário Eletrônico desta Procuradoria Geral de Justiça no dia 21 de março de 2019, composta por MARCIA CRISTINA BRITO BECCO MONTENEGRO, matrícula 1069483, Analista Ministerial - Processual – Direito, lotada no Gabinete do Procurador de Justiça KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA, MARIÂNGELA PONTES VALE PINHEIRO, matrícula 1070202, Analista Ministerial – Processual - Direito, lotada no Conselho Superior do Ministério Público e JOSÉ LINDSTRON PACHECO, Analista Ministerial - Administrativo, FC – 02, matrícula nº 1070416, lotado na Comissão Permanente de Licitação, tendo como suplente o servidor JOSIAS PEREIRA DA SILVA, Analista Ministerial, Área: Administrativa, matrícula 1070293, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para prosseguir na apuração das supostas faltas funcionais listadas nos autos do processo administrativo nº 21194/2018 – DIGIDOC, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, na forma da lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se!

São Luís, 23 de abril de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador Geral de Justiça em Exercício

Matrícula 387282

Documento assinado. Ilha de São Luís, 23/04/2019 14:09 (FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA)

Assessoria Especial de Investigação

PORTARIAS

PORTARIA-AEI - 572019

Código de validação: 4F428525F9

A Promotora de Justiça Geraulides Mendonça Castro, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 121842018, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 007281-500/2019 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar possíveis irregularidades em procedimento de inexigibilidade de licitação que teriam sido praticadas pela Prefeita do Município de Santa Inês/MA – Maria Vianey Pinheiro Bringel.

Adotem-se as seguintes providências:

I. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;

II. AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;

III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

GERAULIDES MENDONÇA CASTRO

Promotora de Justiça/ Assessora do Procurador-Geral de Justiça

Matrícula 826727



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

Documento assinado. Ilha de São Luís, 23/04/2019 08:25 (GERAULIDES MENDONÇA CASTRO)

PORTARIA-AEI - 582019

Código de validação: 3B4579FC7E

PORTARIA Nº 58/2019

A Promotora de Justiça Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria nº 12184/2018-GPGJ, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE:

CONVERTER, tendo em vista a necessidade de aprofundar as investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 007217-500/2019 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, para fim de apurar possíveis irregularidades no processo licitatório Tomada de Preços nº 17/2017/CCL, realizado pela Prefeitura Municipal de Monção/MA, objetivando a “ Contratação de prestador de serviços especializados para fornecimento de urnas funerárias e seus correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social” .

Adotem-se as seguintes providências:

- I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;
- II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça para devida publicação;
- III. Cumpra-se a diligência pontuada no despacho de fl
- IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento.

ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS

Promotora de Justiça / Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça

Matrícula 776476

Documento assinado. Ilha de São Luís, 23/04/2019 09:51 (ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS)

PORTARIA-AEI - 592019

Código de validação: FBED15AF21

PORTARIA Nº 59/2019

A Promotora de Justiça Ilana Franco Bouéres Laender Moraes, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 121842018 e da Portaria GAB/PGJ nº 12392019, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 040175-500/2018 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar irregularidades na Tomada de Contas dos gestores da Administração Direta, do exercício de 2009, de responsabilidade de Indalécio Wanderlei Viera Fonseca, Prefeito atual e à época do Município de Governador Nunes Freire/MA.

Adotem-se as seguintes providências:

1. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;
 2. AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;
 3. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento.
- Cumpra-se.

ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS

Promotora de Justiça - Assessora do Procurador- Geral de Justiça

Matrícula 585299

Documento assinado. Ilha de São Luís, 23/04/2019 10:38 (ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

PORTARIA-AEI - 602019

Código de validação: 278001FDC4

PORTARIA Nº 60/2019

A Promotora de Justiça Ilana Franco Bouéres Laender Moraes, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 121842018 e da Portaria GAB/PGJ nº 12392019, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 033998-500/2018 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa W. L. Empreendimentos e Locação Ltda pelo Município de Lago do Junco/MA.

Adotem-se as seguintes providências:

1. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;
2. AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;
3. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS

Promotora de Justiça - Assessora do Procurador- Geral de Justiça

Matrícula 585299

Documento assinado. Ilha de São Luís, 23/04/2019 10:41 (ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS)

PORTARIA-AEI - 612019

Código de validação: E23344A0DB

PORTARIA Nº 61/2019

A Promotora de Justiça Ilana Franco Bouéres Laender Moraes, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 121842018 e da Portaria GAB/PGJ nº 12392019, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 035107-500/2018 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa W. L. Empreendimentos e Locação Ltda pelo Município de Bacurituba/MA.

Adotem-se as seguintes providências:

1. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;
2. AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;
3. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS

Promotora de Justiça - Assessora do Procurador- Geral de Justiça

Documento assinado. Ilha de São Luís, 23/04/2019 10:43 (ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS)

PORTARIA-AEI - 622019

Código de validação: F7B402976A

PORTARIA Nº 62/2019



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

A Promotora de Justiça Ilana Franco Bouéres Laender Morais, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 121842018 e da Portaria GAB/PGJ nº 12392019, com fulcro na Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 035919-500/2018 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar possível realização de despesas não autorizadas por lei e nomeação irregular de servidores do Município de Bela Vista do Maranhão/MA.

Adotem-se as seguintes providências:

1. REGISTRE-SE em livro próprio e no SIMP;
2. AUTUE-SE esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;
3. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS

Promotora de Justiça/assessor do Procurador-Geral

Documento assinado. Ilha de São Luís, 23/04/2019 10:44 (ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS)

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA n.º 04/2019 – 25ª PJESLZ (*)

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 054/2018 – 3ª PJCEAP em Procedimento Investigatório Criminal n.º 01/2019 – 25ª PJE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado por seu agente signatário, JOSÉ OSMAR ALVES, Promotor de Justiça respondendo pela 25ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º do Controle Externo da Atividade Policial, usando das atribuições que lhe confere o art.129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e artigos 26, inc. IV, e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art. 8º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, segundo o qual todos os procedimentos em curso devem ser reclassificados ou tombados, conforme couber, como Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, ou Procedimento Investigatório Criminal;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n.º 13/2006, do CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 09/2004 – CPMP/MPMA, que disciplinam a investigação de natureza criminal procedida pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo da Notícia de Fato n.º 054/2018-3ªPJCEAP, registrada no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, sob o protocolo n.º 034715-500/2018 e a necessidade de realização de outras diligências e esclarecimentos sobre os fatos objeto da investigação;

CONSIDERANDO os fatos narrados na notícia de fato mencionada, oriunda da Central de Inquéritos e Custódia, por meio do Ofício n.º 7902815-SCIC;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL n.º 01/2019 – 25ª PJE, com vistas a apurar abuso de autoridade, supostamente praticado servidores do Complexo Penitenciário de Pedrinhas ou autoridade policial a apurar.

Adotem-se, desde logo, as seguintes providências:

I. Autuem-se os documentos objeto da Notícia de Fato n.º 054/2018 – 3ª PJCEAP, tendo por folha inaugural a presente Portaria, registrando-se em livro próprio e no sistema SIMP, sob a denominação de Procedimento Investigatório Criminal n.º 01/2019 - 25ªPJE, conforme a Resolução CNMP nº 13/2006 e ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

II. Extraia-se cópia desta Portaria para arquivo em pasta própria e encaminhe-se cópia assinada e digitalizada da presente Portaria assinada ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação na imprensa oficial, a um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

III. Designo o servidor Bruno Denis Vale Castro, assessor de Promotor de Justiça, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento, compromissando-os e encarregando-os de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após, voltem para ulteriores deliberações.

São Luís (MA), 14 de março de 2019.

JOSÉ OSMAR ALVES

Promotor de Justiça Respondendo pela 25ª PJE
3º Controle Externo da Atividade Policial

* Matéria republicada por incorreção, no DEMPMA Edição Nº 053/2019, de 21/03/2019.

DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA

PORTARIA Nº 86/20189 – PIC 01/2019 – 27ª PJEDOTE

Objeto: apurar possível sonegação de imposto, cuja prática poderá ensejar, em tese, o tipo penal descrito no art. 1º da Lei 8.137/90 A 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA – 2ª REGIONAL DA DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA DE SÃO LUÍS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e artigos 26, inc. IV, e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art. 8º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato nº 32/2018 – 27ª PJEDOTE, que trata de possível prática de crime contra a ordem tributária, oriundo de representação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), alegando operações atípicas nas Empresas de Autopeças: AUTO PEÇAS SÃO JOSÉ LTDA, Inscrição Estadual nº. 12.408.356-0, CNPJ 18.024.046/0001-06; LUCAS AUTO PEÇAS LTDA, Inscrição Estadual nº. 12.482.410-2, CNPJ 23.915.445/0001-05; R M COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA, Inscrição Estadual nº. 12.557.574-2, CNPJ 07.972.776/0001-12; J B SILVA COSTA, Inscrição Estadual nº. 12.449.996-1, CNPJ 03.997.998/0001-39; IMPERIAL AUTO CENTER LTDA, Inscrição Estadual nº. 12.496.494-0, CNPJ 25.108.781/0001-63; AUTO PEÇAS FIALHO LTDA, Inscrição Estadual nº. 12.456.309-0, CNPJ 21.750.530/0001-27; FRANCISCO CAMPOS-ME, Inscrição Estadual nº. 12.162.081-6, CNPJ 02.368.949/0001-74; LOURO AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA, Inscrição Estadual nº. 12.445.230-2, CNPJ 20.892.024/0001-00, vinculadas à empresa R. M. ANDRADE AUTO PEÇAS, Inscrição Estadual nº. 12.445.785-1, CNPJ 20.934.545/0001-82.

CONSIDERANDO o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, e ainda o disposto no art. 7º da Resolução 174/2017 do CNMP e no art. 2º II da Resolução CNMP nº 181/2017 e tendo em vista a extrapolação do prazo da Notícia de Fato nº 32/2018-27ªPJEDOTE, registrada no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, sob o protocolo nº 038872-500/2018 e a necessidade de realização de outras diligências e esclarecimentos sobre os fatos objeto da investigação, notadamente a localização e notificação dos responsáveis pela empresa para o encaminhamento de informações,

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL n.º 01/2019 – 27ªPJEDOTE, com vistas a apurar possível sonegação de imposto, cuja prática poderá ensejar, em tese, o tipo penal descrito no art. 1º da Lei 8.137/90.

Adotem-se, desde logo, as seguintes providências:

I. Autue-se estas encartando-as no frontispício do procedimento juntando-se toda documentação constante da Notícia de Fato nº 32/2018 – 27ªPJEDOTE, tendo por folha inaugural a presente Portaria, registrando-se em livro próprio e no sistema SIMP, sob a denominação de Procedimento Investigatório Criminal n.º 01/2019 – 27ªPJEDOTE, conforme as normas destacadas;

II. Extraia-se cópia desta Portaria para arquivo em pasta própria e encaminhe-se cópia assinada e digitalizada ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação na imprensa oficial, a um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com);

III. Nomeia para secretariar os trabalhos a servidora Pollyanna Emília Leite Vieira, Assessora de Promotor de Justiça, matrícula n.º 1070970, lotada nesta Promotoria de Justiça, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento, compromissando-os e encarregando-os de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após, voltem para ulteriores deliberações.

São Luís/MA, 18 de março de 2019.

LANA CRISTINA BARROS PESSOA

Promotora de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

PORTARIA Nº 87/20189 – PIC 02/2019 – 27ª PJEDOTE

Objeto: apurar possível sonegação de imposto, cuja prática poderá ensejar, em tese, o tipo penal descrito no art. 1º da Lei 8.137/90 A 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA – 2ª REGIONAL DA DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA DE SÃO LUÍS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e artigos 26, inc. IV, e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art. 8º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato nº 22/2018 – 27ª PJEDOTE (e NFs apensas nºs 23 a 29/2018), que trata de possível prática de crime contra a ordem tributária, oriundo de Processo n.º 0223167/2018, instaurado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e decorrente de Representação Fiscal para Fins Penais, emitida em razão de lançamento de crédito tributário contra a empresa CEM CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA,

CONSIDERANDO o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, e ainda o disposto no art. 7º da Resolução 174/2017 do CNMP e no art. 2º II da Resolução CNMP n.º 181/2017 e tendo em vista a extrapolação do prazo da Notícia de Fato n.º 22/2018-27ªPJEDOTE, registrada no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, sob o protocolo n.º 036527-500/2018 e a necessidade de realização de outras diligências e esclarecimentos sobre os fatos objeto da investigação,

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL n.º 02/2019 – 27ªPJEDOTE, com vistas a apurar possível sonegação de imposto, cuja prática poderá ensejar, em tese, o tipo penal descrito no art. 1º da Lei 8.137/90.

Adotem-se, desde logo, as seguintes providências:

I. Autue-se estas encartando-as no frontispício do procedimento juntando-se toda documentação constante da Notícia de Fato n.º 22/2018 – 27ªPJEDOTE, tendo por folha inaugural a presente Portaria, registrando-se em livro próprio e no sistema SIMP, sob a denominação de Procedimento Investigatório Criminal n.º 02/2019 – 27ªPJEDOTE, conforme as normas destacadas;

II. Extraia-se cópia desta Portaria para arquivo em pasta própria e encaminhe-se cópia assinada e digitalizada ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação na imprensa oficial, a um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com);

III. Nomeie para secretariar os trabalhos a servidora Pollyanna Emília Leite Vieira, Assessora de Promotor de Justiça, matrícula n.º 1070970, lotada nesta Promotoria de Justiça, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento, compromissando-os e encarregando-os de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após, voltem para ulteriores deliberações.

São Luís/MA, 12 de abril de 2019.

LANA CRISTINA BARROS PESSOA
Promotora de Justiça

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARAIOSES

Portaria nº 026/2019

Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio desta Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões-MA, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; no art. 8º da Lei nº 7347/85 (LACP); no art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e no art. 26, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 25/98 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão); bem como no disposto na Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e da Resolução Nº 10/2009-CPMP/MA;

CONSIDERANDO que a Carta Republicana de 1988 impõe à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, da CF/88);

CONSIDERANDO que se constitui ato de improbidade administrativa o praticar qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres municipais, (art. 10, II e VII, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

inclusive por meio do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos e expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, II, III e VI, da CF/88);

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas no artigo 25, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e, em especial, o artigo 26, I, da referida lei;

CONSIDERANDO a atribuição desta 1ª Promotoria de Justiça quanto à defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, nos termos do art. 6º, II, “a”, da Resolução nº 02/2009 – CPMP;

CONSIDERANDO, ainda, os fatos narrados na representação SIMP nº 000733-264/2018 e a documentação junta;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto será apurar se os danos causados pelas enchentes na cidade de Araioses em 2019 são de responsabilidade de seu Prefeito Municipal, pela negligência em prover a cidade de obras e procedimentos preventivos a eventos dessa natureza, ocasionando previsíveis ações de indenização contra o erário, ante a responsabilidade objetiva do ente estatal (art. 37, §6º, CF88), e causando assim prejuízo, perda patrimonial, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres públicos (art. 10, LIA); além de outros que eventualmente surjam ao longo das investigações; e, para tanto, determina-se inicialmente:

a) Autue-se a presente PORTARIA e os documentos que a originaram, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas e registrando-a no livro próprio; ficando de logo nomeado secretário neste Inquérito Civil o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos, técnico ministerial administrativo, cujo compromisso deve ser registrado nos autos. Em caso de impedimento ou ausência do servidor, fica de logo nomeada secretária ad hoc a servidora Jorgianni Mara Oliveira Lima, Assessora Ministerial, sujeitando-se ao mesmo compromisso;

b) Dê-se publicidade ao procedimento, após os registros de praxe, pela afixação de cópia da Portaria no Mural de avisos desta Promotoria de Justiça e o seu encaminhamento para publicação oficial através da Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, consoante os arts. 4º, VI; e 7º, § 2º, I e II, da mesma Resolução CNMP Nº 23/2007;

c) Dê-se Ciência da instauração do presente procedimento aos Investigados: o Prefeito de Araioses-MA, o senhor Cristino Gonçalves de Araújo, facultando-se-lhe a extração de cópias para a manifestação que quiser, no prazo de quinze dias; e ao senhor Bernardo dos Santos Batista, fornecendo a ambos cópia do despacho de fls. e desta Portaria;

d) Oficie-se à Câmara Municipal de Araioses, solicitando de seu Presidente informações sobre qualquer legislação que trate da defesa civil no Município de Araioses e/ou sobre a prevenção de desastres naturais, como enchentes e secas no município, no prazo de quinze dias; e

e) Delimite-se o prazo de 1 (um) ano para a finalização do presente procedimento, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP Nº 23/2007; e artigo 12, da Resolução nº10/2009-CPMP-MA;

Após, com o atendimento das determinações acima, nova conclusão.

Araioses, 12 de abril de 2019.

JOHN DERRICK BARBOSA BRAÚNA
Promotor de Justiça

BALSAS

PORTARIA Nº. 001/2019-3ª PJB

Lindomar Luiz Della Libera, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria da Comarca de Balsas, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar denúncia de negligência com o menor Oziel;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº. 016/2018;

RESOLVE

I) A autuação do presente procedimento como Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeada a servidora Lívia Cristina da Silva Nogueira para atuar como secretária e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

- II) Seja a presente PORTARIA registrada em livro próprio, adotando o procedimento administrativo a mesma identificação numérica da portaria, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 10/2009-CPMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: apurar a denúncia de negligência com o menor Oziel;
- III) Providencie a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviado ao seguinte e-mail: biblioteca@mpma.mp.br, bem como publicação no local de costume;
- IV) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Balsas, 10 de abril de 2019.

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
Promotor de Justiça

BOM JARDIM

PORTARIA-PJBOJ – 62019

Código de validação: B848C8F7CA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Dr. Fábio Santos de Oliveira, titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim/MA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º, V, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017-CNMP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 000834-009/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, teve seu prazo de conclusão esgotado;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 000834-009/2018, foi instaurada para apurar irregularidades, ou seja, precariedade, na rede elétrica do Povoado Novo Carú, Município de Bom Jardim-MA, mediante denúncia feita por MIGUEL SOUSA SILVA;

CONSIDERANDO que a situação da rede elétrica do referido povoado traz riscos a todos os moradores;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º, V, c/c art.5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, c/c art. 8, III e art. 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, e DETERMINAR, desde já, as seguintes providências:

- A designação da servidora Christiany Nunes Pessoa, Técnica Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Bom Jardim;
- Autue-se, com a portaria sendo a página inicial, numere-se as páginas e registre-se em livro próprio;
- Certifique-se se foi cumprida a Notificação 140/2018, e se houve resposta;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria a Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA visando maior publicidade;
- Publique-se esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 10 dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jardim/MA, 29 de Março de 2019.

FÁBIO Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Matrícula 1071767

IMPERATRIZ

PORTARIA-1ºPJEITZ - 72019

Código de validação: 089E41DCF7

Objeto: Apurar possíveis irregularidades em contratações artísticas e pagamentos realizados pelo Município de Imperatriz, referentes a serviços prestados durante o Carnaval de 2019.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura Inquérito Civil nº 005/2019/1ªPJEITZ, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art.26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, inciso III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 19 da Constituição do Estado do Maranhão, segundo o qual “A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência e, também, ao seguinte”;

CONSIDERANDO que apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração Pública não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;

CONSIDERANDO que para a contratação de profissional do setor artístico é preciso contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo e consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo indispensável a justificativa do preço, a razão da escolha do fornecedor ou executante, e a publicação na imprensa oficial, nos termos dos arts. 25, III, e 26 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a contratação do artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. Contudo, caso haja pluralidade de empresários, é possível a competição entre eles, impondo-se, pois, a prévia licitação, razão pela qual a exclusividade de empresário não se confunde com a simples autorização;

CONSIDERANDO as informações obtidas no bojo do Procedimento Administrativo nº 001/2019 – 1ª PJEITZ (SIMP nº 001421-253/2019), instaurado para acompanhar a realização das festividades de carnaval do Município de Imperatriz no ano de 2019, especificamente quanto à observância dos ditames legais em procedimentos para contratação de serviços artísticos e musicais, que apontaram para a existência de possíveis irregularidades em tais serviços.

I) - INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando que seja autuada a presente PORTARIA, ficando, desde já, nomeados os servidores: Daniela Moura da Silva, Assistente Administrativo, matrícula 1073076; Rennan Rios Marques Rocha, Assessor de Promotor de Justiça, matrícula 1073114, para atuarem como secretários, devendo numerar e rubricar todas as suas folhas, procedendo-se na forma disciplinada na Resolução nº 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;

II) - Que seja a presente PORTARIA publicada no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz, devendo o INQUÉRITO CIVIL ser anotado sob o nº 005/2019, tendo como objeto de investigação: “Apurar possíveis irregularidades em contratações artísticas e pagamentos realizados pelo Município de Imperatriz, referentes a serviços prestados durante o Carnaval de 2019.”.

III) – Determinar a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com

IV) – Registre-se no SIMP as devidas movimentações e autue-se.

Após, voltem-me conclusos.

Imperatriz/MA, 16 de abril de 2019.

SANDRO POFAHL BÍSCARO

Promotor de Justiça

Matrícula 1059963

Documento assinado. Imperatriz, 16/04/2019 17:50 (SANDRO POFAHL BÍSCARO)

PAULO RAMOS

PORTARIA Nº 10/2019 – PJPR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA a Notícia de Fato nº 000145-066/2018, instaurada em 25 de junho de 2018, para acompanhar as condições de funcionamento do Hospital Carlos Macieira, localizado no Município de Paulo Ramos/MA;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000145-066/2018 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Oficie-se o Município de Paulo Ramos, remetendo-lhe cópia de fls. 48-52, requisitando informações, no prazo de 10 dias úteis, acerca das providências adotadas em face da Recomendação nº 12/2018 – PJPR.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

Paulo Ramos/MA, 11 de abril de 2019.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 11/2019 – PJPR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA a Notícia de Fato nº 000146-066/2018, instaurada em 25 de junho de 2018, para acompanhar a regularidade da composição dos Conselhos Municipais do FUNDEB e da Alimentação Escolar de Paulo Ramos/MA;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000146-066/2018 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

Paulo Ramos/MA, 16 de abril de 2019.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

PORTARIA Nº 12/2019 – PJPR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA a Notícia de Fato nº 000756-066/2018, instaurada em 03 de setembro de 2018, para acompanhar a situação do Conselho Municipal de Assistência Social de Marajá do Sena/MA;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000756-066/2018 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;

2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

Paulo Ramos/MA, 16 de abril de 2019.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 13/2019 – PJPR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA a Notícia de Fato nº 000132-066/2018, instaurada em 25 de junho de 2018, para acompanhar as obras de reforma na Escola Estadual Roberto Sarney, situada no Município de Paulo Ramos (ORDEM DE SERVIÇO Nº 39/2015/SE) e de manutenção da Escola Estadual Rui Barbosa, situada no Município de Marajá do Sena (ORDEM DE SERVIÇO Nº 39/2015/SE);

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000132-066/2018 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;

2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;

3) Junte-se aos presentes autos o Ofício nº 101/2019/SAAJUR/SEDUC;

4) Oficie-se a Secretaria de Estado da Educação, remetendo-lhe cópia de fls. 30-45, solicitando que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias, se foi efetuado pagamento por parte do Estado do Maranhão à Empresa Manutenção



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

Construtec, em referência à ORDEM DE SERVIÇO Nº 39/2015 – SE, visando a realização de obras de reforma na Escola Estadual Roberto Sarney, situada no Município de Paulo Ramos, e de manutenção da Escola Estadual Rui Barbosa – Anexo de Vitorino Freire, situada no Município de Marajá do Sena.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

Paulo Ramos/MA, 16 de abril de 2019.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 14/2019 – PJPR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 000300-066/2018, instaurada em 07 de maio de 2018, para apurar irregularidades na escola do Povoado Chupé, zona rural do município de Marajá do Sena/MA;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000300-066/2018 em INQUÉRITO CIVIL. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como INQUÉRITO CIVIL, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça e alteração da capa destes autos;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Determino a realização de inspeção na escola do povoado Chupé, a fim de constatar a veracidade das informações trazidas na ficha de atendimento de fls. 02..

Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

Paulo Ramos/MA, 16 de abril de 2019.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Portaria nº 16/2019 – PJPR

Instauração de Procedimento Investigatório Criminal

O Ministério Público do Estado do Maranhão, através de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e:

CONSIDERANDO a informação trazida aos autos de Notícia de Fato nº 423-066/2018 no sentido de que os senhores Maurity Alves dos Santos e Marinete Cavalcante dos Santos teriam falsificado documento público consistente nos Títulos de Domínio nº 002884 e 633, ambos do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA);

CONSIDERANDO que, caso confirmada, a irregularidade constitui a prática, em tese, de crime tipificado no art. 297, caput, do Código Penal;

RESOLVE INSTAURAR, através da presente PORTARIA, o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL tendo por objeto apurar a possível prática, em tese, do crime tipificado no art. 297, caput, do Código Penal, consistente falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro;

Adotem-se as seguintes providências:

- I. Registre-se em Registro próprio;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia da desta Portaria para publicação no Diário Oficial à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;
III. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento.
Cumpra-se.
Paulo Ramos/MA, 16 de abril de 2019.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

SÃO VICENTE FÉRRER

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019 - PJSVF

Notícia de Fato n.º 006/2019
SIMP: 000221-046/2019

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Município de São Vicente Férrer/MA perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezenove (23/04/2019), na Promotoria de Justiça da Comarca de São Vicente Férrer/MA, reuniram-se o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça adiante assinado, Dr. MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA adiante denominado compromissário e o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO, acompanhada do subprocurador do município DR. RODRIGO FERREIRA COSTA, e do secretário de Finanças SR. FÁBIO SANTOS FERREIRA, doravante denominados COMPROMITENTE passou-se a celebrar o presente termo de compromisso para a produção de efeitos na esfera civil:

CONSIDERANDO que os termos do apurado na Notícia de Fato nº 006/2019, instaurado por esta Promotoria de Justiça, verificou-se a insuficiência de condições adequadas ao funcionamento do Conselho Tutelar do município de São Vicente Férrer/MA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão público municipal, sendo sua estruturação e manutenção de responsabilidade do Município, que para tanto deve prever os recursos necessários ao seu custeio em sua proposta orçamentária (arts.132 e 134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a oferta irregular de serviços públicos, além de colocar em risco a população infanto-juvenil (art.98, inciso I, da Lei nº 8.069/90) e autorizar a tomada de toda ordem de medidas judiciais destinadas solucionar o problema (arts. 212 e 213, da Lei nº 8.069/90), pode levar à responsabilização civil e administrativa do agente público a quem se atribui a omissão lesiva aos interesses infanto-juvenis (arts.5º, 208 e 216, todos da Lei nº 8.069/90), podendo mesmo caracterizar ato de improbidade administrativa, a teor do disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, enfim, o não oferecimento ou oferta irregular de espaço físico, equipamentos, material de consumo, transporte e apoio administrativo adequados e suficientes para o satisfatório funcionamento do Conselho Tutelar caracteriza omissão grave do Município, privando a comunidade infanto-juvenil de um atendimento de qualidade por parte do órgão municipal encarregado de zelar pelos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que os atributos legais da obrigatoriedade e permanência do Conselho Tutelar induzem naturalmente à conclusão de que os serviços prestados pelo órgão se classificam, à luz do princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 CF/88) e do princípio da proteção integral (art. 1º, ECA), como serviços públicos essenciais, inclusive para fins do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor – CDC;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade à criança e ao adolescente compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, nos termos expressos das alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º do ECA;

CONSIDERANDO que, como forma de evitar a propositura de ações civis e de responsabilidade, a Lei nº 8.069/90; faculta ao Ministério Público a realização de gestões na esfera administrativa, podendo celebrar com os interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais (arts. 201, inciso VIII e 211, ambos do citado Diploma Legal);

RESOLVEM firmar presente ajuste a fim de que sejam cumpridas as nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMITENTE assume a obrigação de sanar as irregularidades relativas à estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar apuradas conforme relatório de inspeção que compõe a notícia de fato em referência (NF 006/2019), sob pena de execução específica, sem prejuízo da incidência da correspondente multa, inclusive pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

INFRAESTRUTURA DO PRÉDIO: O COMPROMITENTE, até o dia 10 de maio de 2019 se compromete a atualizar o pagamento do aluguel do prédio onde funciona PROVISORIAMENTE o Conselho Tutelar e mantê-lo “em dias” e em seguida fiscalizar a reforma a ser procedida pela proprietária do imóvel. A reforma do prédio deverá ser concluída até o dia 31 de maio e consistirá em:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/04/2019. Publicação: 25/04/2019. Edição nº 075/2019.

reparo completo do telhado; troca de 2 (duas) portas; colocação de forro PVC na sala de atendimento; pintura externa e interna; colocação de tampa da cisterna.

CLÁUSULA TERCEIRA:

MATERIAL DE ESCRITÓRIO/MÓVEIS: O COMPROMITENTE até o dia 10 de junho de 2019 providenciará: reforma do sofá; 02 cadeiras tipo longarina; 05 cadeiras tipo escritório; 01 armário (para arquivo); e 01(um) ventilador.

CLÁUSULA QUARTA:

DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO O COMPROMITENTE disponibilizará até o dia 29 de abril de 2019 um veículo com motorista, ininterruptamente, para viabilizar o atendimento pelo Conselho Tutelar na sede e povoados;

PARÁGRAFO SEGUNDO O COMPROMITENTE se obriga a realizar o abastecimento do veículo diariamente;

CLÁUSULA QUINTA:

MATERIAL DE EXPEDIENTE e ACESSO A INTERNET

O COMPROMITENTE, de forma imediata e a partir de então todo dia 12 de cada mês (ou o primeiro dia útil subsequente) providenciará o fornecimento de todo o material de expediente (papel, caneta, lápis, grampeadores, tintas para impressora etc), bem como acesso imediato a internet;

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMITENTE, até o dia 30 de agosto de 2019 providenciará a entrega ao Conselho Tutelar de São Vicente Férrer-MA do denominado “Kit do Conselho Tutelar”, composto: 01 (um) automóvel; 05 (cinco) computadores; 01 (uma) impressora; 01 (um) refrigerador e 1(um) bebedouro.

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMITENTE providenciará até o dia 25 de setembro de 2019, data em que as instalações do Conselho Tutelar deverão ser mudadas adequadamente, um PRÉDIO para o Conselho Tutelar, com acabamento de construção mediano, a funcionar no mesmo local do Fórum da Juventude (localizado na Rua Getúlio Vargas), MAS DE MODO SEPARADO, composto de no mínimo: recepção; duas salas e um banheiro acessível, com acabamento mediano, revestimento cerâmico, forro, porta de vidro no acesso principal e aparelhos de ar condicionado em todos os ambientes.

CLÁUSULA OITAVA: Fica o COMPROMITENTE obrigado a incluir nas propostas de leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual), relativas aos exercícios seguintes, os recursos necessários à execução das atividades destinadas ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento, devendo, se necessário, remanejar recursos de outras áreas/setores não prioritários (valendo para tanto observar o princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente previsto pelo art.227, caput, da Constituição Federal e art.4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90), ou providenciar a abertura de crédito orçamentário suplementar, tudo com estrita observância das disposições da legislação específica relativa à gestão de recursos públicos, bem como à Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 8.429/92 e 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: O COMPROMITENTE, passados 10 dias dos prazos fixados no presente termo, (frise-se que todos os prazos foram indicados pelo COMPROMITENTE) deverá comprovar nesta Promotoria de Justiça o cumprimento das obrigações assumidas SEM prejuízo da fiscalização in loci por este órgão ministerial;

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas, o COMPROMITENTE, pessoa jurídica, município de São Vicente Férrer-MA, incidirá em MULTA MENSAL, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustada mensalmente pelo índice do IGP-M, a ser revertida em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outro fundo que venha a ser constituído, sem prejuízo da execução específica do presente termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas, incidirão em MULTA PESSOAL e DIÁRIA no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o secretário de Finanças Sr. FÁBIO SANTOS FERREIRA e R\$ 300,00 (trezentos reais) a Sra. Prefeita Municipal, Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO, reajustada mensalmente pelo índice do IGP-M;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As multas estabelecidas nas CLÁUSULAS DÉCIMA E DÉCIMA PRIMEIRA, serão revertidas em favor do Fundo Especial do Ministério Público Estadual, através da Agência 3846-6 e Conta Corrente 5870-3, Banco do Brasil;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor do disposto no art. 208, caput e par. Único c/c art.216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica ciente o COMPROMITENTE de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art.211, da Lei nº 8.069/90, art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, IV do Novo Código de Processo Civil.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMITENTE (pessoas físicas e jurídicas) assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOp-IJ, após seu registro em livro próprio.

MARCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça